MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira, 11 de Dezembro de 2025 Edição Nº 924 Página 1

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: 48.437.027 EDSON LAZDENAS.
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Primeiro de Maio - Programação SIGTV nº 412050720230001, Processo SEI nº: 71000031169202354, Programa: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emendas Individuais 2023. Ministério da Cidadania, Secretaria Nacional de Assistência Social, Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, Emenda nº 202320380002 - Senador Flavio Arns, GND 4 – Investimento. Modalidade: Transferência Fundo à Fundo.
VALOR: R$ 1.688,00 (um mil e seiscentos e oitenta e oito reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 54/2025
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
FISCAL DO CONTRATO: Hele Gonçalves Borges
Primeiro de Maio, 08 de dezembro de 2025.
BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: BEST HYDRO COMERCIAL LTDA.
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Primeiro de Maio - Programação SIGTV nº 412050720230001, Processo SEI nº: 71000031169202354, Programa: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emendas Individuais 2023. Ministério da Cidadania, Secretaria Nacional de Assistência Social, Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, Emenda nº 202320380002 - Senador Flavio Arns, GND 4 – Investimento. Modalidade: Transferência Fundo à Fundo.
VALOR: R$ 702,41 (setecentos e dois reais e quarenta e um centavos).
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 54/2025
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
FISCAL DO CONTRATO: Hele Gonçalves Borges
Primeiro de Maio, 08 de dezembro de 2025.
BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAM
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

** Elotech **
10/12/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

Decreto nº 6941/2025 de 09/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 969/2024 de 17/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 104.527,00 (cento e quatro mil quinhentos e vinte e sete reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001.12.361.0007.6.004.		Manutenção do Ensino Fundamental	
801 - 3.3.90.30.00.00	31044	MATERIAL DE CONSUMO	432,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
09.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
09.001.18.541.0009.2.009.		Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	
844 - 3.3.90.39.00.00	03000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002.08.245.0011.6.008.		Proteção Social Especial - Serviços de Medidas Sócio Educativas, LA e PSC, Família Acolhedora, CREAS	
794 - 4.4.90.52.00.00	31006	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33.095,00
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ESPORTES	
12.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
12.001.27.812.0012.2.020.		Secretaria de Esportes	
847 - 3.3.90.31.00.00	03000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	20.000,00
809 - 3.3.90.39.00.00	03000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE TURISMO	
13.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	
13.001.23.695.0013.2.021.		Secretaria de Turismo	
845 - 3.3.90.30.00.00	03000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
849 - 3.3.90.39.00.00	03000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
		Total Suplementação:	**104.527,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

** Elotech **
10/12/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio , Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2025.

BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAM
Prefeito

LUCIANO CORDAO BILHA
Controle Interno

GABRIELA PANSONATO BRANDÃO SOUZA
Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

** Elotech **
11/12/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

Decreto nº 6942/2025 de 10/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 969/2024 de 17/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 11.000,00 (onze mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001.12.361.0007.6.004.		Manutenção do Ensino Fundamental	
848 - 4.4.90.52.00.00	11016	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0010.2.011.		Manutenção da Atenção Básica	
252 - 3.3.90.30.00.00	12494	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
		Total Suplementação:	**11.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.1.3.50.11.02.00000000	Fonte: 1001		10.000,00
Receita:2.4.1.9.51.01.00.00000000	Fonte: 11016		1.000,00
		Total da Receita:	**11.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

** Elotech **
11/12/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio , Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2025.

BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAM
Prefeito

LUCIANO CORDAO BILHA
Controle Interno

GABRIELA PANSONATO BRANDÃO SOUZA
Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

** Elotech **
11/12/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

Decreto nº 6943/2025 de 10/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 969/2024 de 17/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 52.396,06 (cinqüenta e dois mil trezentos e noventa e seis reais e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DA FAZENDA	
06.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FAZENDA	
06.001.04.123.0002.2.007.		Secretaria de Fazenda	
807 - 3.3.90.39.00.00	03000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001.12.306.0007.6.002.		Merenda Escolar	
851 - 3.3.90.32.00.00	03000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.302.0010.2.012.		Programa do Samu	
850 - 3.3.41.41.00.00	03000	CONTRIBUIÇÕES	2.296,06
		Total Suplementação:	**52.396,06**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

** Elotech **
11/12/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio , Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2025.

BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAM
Prefeito

LUCIANO CORDAO BILHA
Controle Interno

GABRIELA PANSONATO BRANDÃO SOUZA
Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

** Elotech **
11/12/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

Decreto nº 6944/2025 de 10/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 969/2024 de 17/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 60.188,00 (sessenta mil cento e oitenta e oito reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001.12.122.0007.6.001.		Manutenção do Departamento de Educação	
104 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
110 - 4.4.90.52.00.00	01104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.200,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0010.2.011.		Manutenção da Atenção Básica	
261 - 3.3.90.48.00.00	01303	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.500,00
10.001.10.302.0010.2.012.		Programa do Samu	
280 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	4.300,00
10.001.10.302.0010.2.013.		Manutenção da Média e Alta Complexidade	
312 - 3.3.93.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.675,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002.08.244.0011.6.010.		Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	
846 - 3.3.90.39.00.00	784	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.513,00
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E URBANISMO	
14.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
14.001.15.451.0014.2.022.		Serviços Públicos e Urbanismo	
492 - 3.3.90.30.00.00	01504	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
16.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE	
16.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE	
16.001.26.782.0015.2.024.		Serviços de Viação e Transporte	
538 - 3.3.90.30.00.00	01504	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
		Total Suplementação:	**60.188,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

** Elotech **
11/12/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
05.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
05.001.04.122.0002.2.006.		Secretaria de Administração e Recursos Humanos	
64 - 3.3.90.39.00.00	01504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001.12.365.0007.6.005.		Manutenção do Ensino Infantil	
169 - 3.3.90.32.00.00	01104	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	23.675,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002.08.245.0011.6.009.		Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF	
426 - 3.3.90.39.00.00	784	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.513,00
		Total Redução:	**60.188,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio , Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2025.

BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAM
Prefeito

LUCIANO CORDAO BILHA
Controle Interno

GABRIELA PANSONATO BRANDÃO SOUZA
Contadora

LEIS

LEI Nº 1.037/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com eventos e aquisição de materiais de distribuição gratuita em datas comemorativas, eventos culturais, esportivo, educativos e de assistência social, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou, e o Executivo Municipal, sanciona o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir materiais para distribuição em datas comemorativas, campanhas educativas e/ou em eventos realizados pelo Município, ou em parceria com entidades públicas e privadas, incluindo a realização de despesas com estruturas necessárias.

§ 1º Poderão ser adquiridos para distribuição: brindes, doces, gêneros alimentícios, bebidas não alcoólicas, brinquedos, medalhas troféus e outros materiais afins que tenham convergência com os eventos realizados pelo Município.

§ 2º Poderão ser adquiridos ou locados os equipamentos e utensílios que se fizerem necessários.

Art. 2º - Por eventos e datas comemorativas que poderão ser abrangidas por esta lei no âmbito do Município de Primeiro de Maio, entende-se, eventos públicos ou de parceria público privada.

§ Único: As parcerias que não envolvam repasses financeiros, serão celebradas diretamente entre o Município e a parte privada envolvida.

Art. 3º - A presente lei tem como objetivo apenas autorizar a concessão dos materiais descritos no art. 1º, não sendo obrigatória tal concessão, que obedecerá aos critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As aquisições decorrentes desta lei respeitarão o devido processo legal licitatório.

Art. 5º - As despesas para atendimento desta lei correrão a conta do orçamento vigente e também dos vindouros os quais contaram com disponibilidade orçamentária para este fim, podendo a qualquer momento ser promovida a alteração nas leis orçamentárias, compreendidas pelo PPA, LDO e LOA, não sendo especificadas na presente lei diante das diversas secretarias que podem ser envolvidas.

Art. 6º - Outras medidas para execução que não colidirem com a presente lei, poderão ser implementadas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 10 de dezembro de 2025.

BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAMM
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.038/2025

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para substituição de servidor, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou, e o Executivo Municipal, sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Primeiro de Maio, autorizado a realizar contratação de pessoal por tempo determinado para a devida execução dos programas sociais existentes no Município, próprios e em parceria com o Governo Federal e Estadual, nos termos do inciso IV do artigo 2° da Lei n°. 452, de 20 de abril de 2012 e inciso IX do artigo 37 da CF.

§ 1° Fica criado o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, em quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal:

§ 2° Fica criado o cargo de ENTREVISTADOR SOCIAL, em quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal:

§ 3° Os quantitativos, remuneração e atribuições do cargo de ASSISTENTE SOCIAL constam dos Anexos I e II desta Lei.

§ 3° O contrato será firmado pelo prazo máximo de 2 (dois) ano, conforme disposto no artigo 4°, inciso III da Lei n°. 452, de 20 de abril de 2012, condicionado seu término antes desse prazo, caso haja suspensão, interrupção ou términos das atividades pretendidas.

§ 4° É admitida a prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior ao limite estabelecido, respeitado o limite máximo fixado.

Art. 2° O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos trabalhistas previstos na CLT, inclusive o benefício previsto na Lei n°. 255, de 08 de junho de 2007.

Art. 4º As despesas para atendimento desta lei correrão a conta do orçamento vigente e também dos vindouros os quais contaram com disponibilidade orçamentária para este fim, podendo a qualquer momento ser promovida a alteração nas leis orçamentárias, compreendidas pelo PPA, LDO e LOA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 10 de dezembro de 2025.

BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAMM
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGOS	REGIME	VAGAS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO
Assistente Social	C.L.T.	03	40 horas	R$ 4.477,37	Ensino Superior Completo em Assistência Social com o devido registro no Conselho de Classe e CNH categoria B
Entrevistador Social	C.L.T.	02	40 horas	R$ 2.001,00	Ensino médio completo e CNH na categoria B

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES

ASSISTENTE SOCIAL

Aconselha e orienta os indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional, baseando-se no conhecimento sobre a dinâmica psicossocial do comportamento das pessoas e aplicando a técnica do serviço social de casos, para possibilitar o desenvolvimento de suas capacidades e conseguir o seu ajustamento ao meio social; promove a participação consciente dos indivíduos em grupos, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual; desenvolve a consciência social do indivíduo, aplicando a técnica do serviço social de grupo aliada ã participação em atividades comunitárias, para atender às aspirações pessoais desse indivíduo e inter-relacioná-lo ao grupo; programa a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, valendo-se da análise dos recursos e das carências sócio econômicas dos indivíduos e da comunidade em estudo, para possibilitar a orientação adequada da clientela e o desenvolvimento harmônico da comunidade; colabora no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos que interferem no tratamento, para facilitar a recuperação da saúde; organiza e executa programas de serviço social em empresas e órgãos de classe, realizando atividades de caráter educativo, recreativo, assistência à saúde e outras, para facilitar a integração dos trabalhadores aos diversos tipos de ocupações e contribuir para melhorar as relações humanas na Prefeitura; assiste às famílias nas suas necessidades básicas, orientando-as e fornecendo-lhes suporte material, educacional, médico e de outra natureza, para melhorar a sua situação e possibilitar uma convivência harmônica entre os membros; dá assistência ao menor carente ou infrator, atendendo as suas necessidades primordiais, para assegurar-lhe o desenvolvimento sadio da personalidade ou integração na vida comunitária; identifica os problemas e fatores que perturbam ou impedem a utilização da potencialidade dos educandos, analisando as causas dessas perturbações, para permitir a eliminação dos mesmos com vistas a um maior rendimento escolar assiste a encarcerados, programando e desenvolvendo atividades de caráter educativo e recreativo nos estabelecimentos penais e atendendo a suas necessidades, básicas, para evitar a reincidência do ato anti-social e permitir sua reintegração na sociedade; articula-se com profissionais especializados em outras áreas relacionadas a problemas humanos, intercambiando informações, a fim de obter novos subsídios para elaboração de diretrizes, atos normativos e programas de ação social referentes a campos diversos de atuação, como orientação e reabilitação profissional, desemprego, amparo a inválidos acidentados e outros.

ENTREVISTADOR SOCIAL

Realizar visitas domiciliares as famílias para efetuarem novos cadastros ou atualização dos cadastros já existentes, realizar entrevista das famílias ou indivíduos que procuram se inscrever no cadastro único para coletar informações detalhadas sobre a composição familiar, a situação socioeconômica, a renda, a moradia e outras características relevantes, coletar e verificar os documentos necessários para comprovar as informações fornecidas durante a entrevista, como documentos de identificação, comprovantes de residência, comprovantes de renda, entre outros, registrar cuidadosamente todas as informações fornecidas pela família ou pelo indivíduo no sistema do cadastro único ou no formulário físico do cadastro único garantindo que os dados sejam precisos e completos, esclarecer quaisquer dúvidas que as famílias ou os indivíduos possam ter sobre cadastro único, seus objetivos, benefícios e processos relacionados, atualização cadastral em cadastros existentes, garantindo que as informações estejam sempre atualizadas e precisas, orientar sobre programas sociais, informando as famílias sobre os diferentes programas sociais disponíveis, os critérios de elegibilidade, os benefícios oferecidos e os procedimentos para acesso, garantir a privacidade e confidencialidade das informações fornecidas pelas famílias ou indivíduos durante a entrevista, seguindo os protocolos e diretrizes de segurança de dados.

LEI 1.039/2025

Súmula: Dispõe sobre a proibição de jogar lixo e entulhos nas vias públicas, margem de ruas, estradas municipais e terreno baldio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica proibido a qualquer pessoa, física ou jurídica, jogar, colocar, deixar ou praticar qualquer ato que implique em descarte ou depósito de lixo e/ou entulhos em vias públicas, margem de ruas, estradas municipais e em terrenos baldios.

§ 1º Considera-se lixo, para os fins desta Lei, qualquer espécie de resíduo sólido, ou semi-sólido, como papel, plástico, metal, material orgânico ou qualquer outra espécie de material capaz de gerar poluição, sujeira e/ou degradação do meio ambiente, ainda que em grau mínimo.

§ 2º Para os fins desta Lei, o conceito de via pública adotado inclui a pista de rolamento de veículos (meio da rua) e os passeios públicos (calçadas) do Município.

Art. 2º Aquele que for flagrado depositando lixo e/ou entulhos em vias públicas, margem de ruas, estradas municipais e em terrenos baldios incorrerá em infração administrativa, sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa.

§ 1º - Àquele que praticar a infração administrativa pela primeira vez será aplicada a penalidade de advertência**;**

§ 2º - Àquele que reincidir na infração será aplicada penalidade de multa, no valor de 50 UFM.

Art. 3º Além da pessoa que depositar o lixo nos locais proibidos, poderá também ser responsabilizado aquele que tiver ordenado a prática da infração.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, ao mandante da infração será aplicada pena de multa no montante de 100 UFM, ainda que seja a primeira vez que incorrer na infração.

Art. 4º A Administração Municipal promoverá a ampla publicidade da presente Lei, visando orientar a todos sobre a infração decorrente do ato irregular de jogar lixo em vias públicas, devendo, dentre outros atos, serem afixadas placas nas vias públicas e demais locais de ampla visibilidade, contendo a proibição de jogar lixos.

Art. 5º Além do flagrante realizado por autoridade municipal competente, qualquer pessoa poderá, desde que munida de provas materiais (fotos, vídeos e imagens de câmeras de vídeo-monitoramento), denunciar através da Secretaria de Meio Ambiente, Ouvidoria e Fiscal de Posturas do Município de Primeiro de Maio.

Art. 6º A autoridade que for cientificada da possibilidade de infração deverá instaurar procedimento administrativo, seguindo os seguintes passos:

I – Notificação de Autuação ao Infrator/Mandatário, estipulando prazo para defesa prévia não inferior a 15 (quinze) dias úteis;

II – Análise da defesa e comunicado do resultado a parte interessada, para que, querendo, apresente recurso no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

III – O recurso deverá ser interposto a autoridade instauradora, qual poderá fazer a reconsideração da decisão, caso contrário, deverá submeter ao Chefe do Poder Executivo para a análise das razões recursais;

IV – Confirmada a autuação, a decisão deverá ser encaminhada ao interessado, e também ao setor de tributação para que proceda com o registro do débito e expeça notificação de cobrança.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primeiro de Maio, em 11 de dezembro de 2025.
BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAMM
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE N.° 1.040/2025

Dispõe Sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONAO A SEGUINTE LEI:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Primeiro de Maio, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.
Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
Brigada Comunitária: Grupo de cidadãos treinados e credenciados por órgão competente para atuar em parceria com os órgãos governamentais em ações destinadas a evitar ou minimizar os desastres e restabelecer a normalidade social.
Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC)
Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.
Art. 4º - São competências do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I. Propor diretrizes e ações prioritárias da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Acompanhar a execução dos planos, programas e projetos de Defesa Civil no Município.
Promover a articulação e a cooperação entre órgãos governamentais e entidades da sociedade civil organizada.
Opinar sobre a decretação ou homologação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.
Estimular a participação comunitária nas ações de prevenção e resposta a desastres.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.
Art. 6º - A COMPDEC compor-se-á de:

I. Coordenador
Conselho Municipal
Secretaria
Setor Técnico
Setor Operativo

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal indicará para compor a Coordenação da COMPDEC, através de ato especifico:

I. O Coordenador da COMPDEC que compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município;
O Secretário Executivo da COMPDEC, qual será responsável pela organização e gerenciamento dos documentos inerentes ao exercício das atividades da defesa civil no município e do COMPDEC;
O Operador Técnico da COMPDEC, qual fará o canal de comunicação com para recebimento e transmissão das informações de alerta dos órgãos de previsão e execução dos planos operacionais, visando a atuação preventiva e de contenção de desastres;

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil terá a seguinte composição paritária, devendo os membros serem nomeados por ato do Chefe do poder Executivo:
§ 1º. Sendo membro permanente o Prefeito Municipal e o Coordenador da Defesa Civil;
§ 2º. Quatro representantes governamentais e seus respectivos suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
§ 3º. Quatro representantes da sociedade civil indicados pela sua respectiva organização.
Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.
Art. 10 - O Prefeito Municipal exercerá a presidência do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, e a Vice-Presidência será exercida pelo Coordenador.
CAPÍTULO III
DA BRIGADA COMUNITÁRIA
Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e regulamentar a Brigada Comunitária, vinculada à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, como um corpo de voluntários, inclusive, podendo firmar convênio com o Governo do Estado para a regulamentação.
Art. 12 - A Brigada Comunitária terá como objetivos principais:

I. Ações Preventivas: Disseminar informações e capacitar a comunidade sobre riscos e vulnerabilidades.
Primeira Resposta: Atuar como primeira linha de apoio em situações de desastres, auxiliando na evacuação, primeiros socorros e avaliação inicial de danos.
Apoio Logístico: Colaborar com a Defesa Civil Municipal na organização de abrigos e na distribuição de ajuda humanitária.

Art. 13 - A participação na Brigada Comunitária será voluntária, condicionada à maioridade civil, capacitação específica fornecida pelo Município ou órgão conveniado, e assinatura de Termo de Adesão.
§ 1º. O Poder Executivo regulamentará a forma de seleção, capacitação, atuação, o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e uniformes, bem como o Termo de Adesão.
§ 2º. A atuação do voluntário na Brigada Comunitária não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim com o Município.
CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - **FUNCAP**, cuja administração será realizada pelo Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Deliberativo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Art. 15 - O **FUNCAP** tem por finalidade captar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por eventos adversos.
Art. 16 - Constituem receitas do **FUNCAP**:
I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
II - Os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
III - Auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorros, assistências e reconstruções;
IV - Os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
V - A remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro;
VI - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública não aplicados e ainda disponíveis;
VII - Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.
§ 1º Os recursos do **FUNCAP** serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Brasil S/A.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 17 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 18 – Fica autorizado desde já o Poder Executivo a realizar atos necessários para a criação da sede da Defesa Civil no Município de Primeiro de Maio, incluindo espaço físico, servidor, e demais despesas acessórias que se fizerem necessárias.
Art. 19 - Poder Executivo a regulamentar a presente Lei, no que couber.
Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 658/2017.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de dezembro de 2025.
BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAM
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2025

Altera o Anexo II da Lei Complementar de n.° 10 de 11 de dezembro de 2013.
O Prefeito do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou, e o Executivo Municipal, sanciona a seguinte:
LEI COMPLEMENTAR
Art. 1º Fica alterado o anexo II da Lei Complementar de n.° 10/2013 que dispõe sobre o zoneamento do uso e ocupação do solo urbano do Município de Primeiro de Maio e dá outras providenciais, passando a constar:

Anexo II
Lei de Uso e Ocupação do Solo – Tabela de Zoneamento

Usos nos setores e Zonas	ZR1	ZR2	ZR3	ZR4	ZP1	ZP2	ZP3	ZCA	ZE
H1	🗒	🗒	🗒	🗒	🗒	☛	🗒	☛	🗒
H2	🗒	🖷	🖷	🗒	🗒	🖷	🖷	☛	☛
H3	☛	🖷	☛	🗒	🖷	☛	🖷	☛	🖷
H4	☛	🖷	☛	☛	☛	☛	☛	☛	🗒
H5	🖷	🖷	🖷	🗒	🖷	🖷	🖷	☛	☛
E1	☛	🗒	🖷	☛	🗒	🗒	🗒	🗒	🗒
E2	☛	☛	☛	☛	🗒	🗒	🖷	☛	☛
E3	☛	☛	🖷	☛	🗒	🖷	🖷	☛	☛
CS1	🗒	🗒	🖷	🖷	🗒	🗒	🗒	🖷	🗒
CS2	🖷	🖷	☛	☛	🗒	🗒	🖷	☛	🖷
CS3	☛	☛	☛	🖷	☛	🗒	☛	☛	☛
CS4	☛	☛	☛	🖷	🖷	🖷	☛	☛	☛
I1	🖷	🗒	🖷	☛	🗒	🗒	🖷	☛	🗒
I2	☛	☛	☛	☛	🖷	🗒	☛	☛	☛
I3	☛	☛	☛	🖷	☛	🖷	☛	☛	☛
I4	☛	☛	☛	☛	☛	☛	☛	☛	☛

Simbologia	
🗒	Uso adequado à Zona Urbana
🖷	Uso permissível na Zona Urbana, mediante análise prévia do Conselho de Desenvolvimento Municipal e Poder Executivo Municipal
☛	Uso proibido na Zona Urbana

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 11 de dezembro de 2025.
BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAMM
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em atenção aos andamentos verificados no presente processo administrativo sob o protocolo nº 485/2025 referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de composição de MINI FAZENDINHA COM EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS para o NATAL DE LUZ 2025 no município de Primeiro de Maio - PR, a favor da empresa 43.250.710 DIRCEU BATISTA RIBEIRO, inscrita no CNPJ nº 43.250.710/0001-82, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), venho autorizar a realização de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Solicito que após a publicação deste termo, os autos sejam novamente remetidos ao Gabinete do poder executivo para verificação e assinaturas dos documentos necessários.
Sem mais, cumpra-se.
Primeiro de Maio - PR, 10 de dezembro de 2025.
BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAM
PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITACAO Nº 85/2025

Homologo a presente dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de composição de MINI FAZENDINHA COM EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS para o NATAL DE LUZ 2025 no município de Primeiro de Maio - PR, a favor da empresa 43.250.710 DIRCEU BATISTA RIBEIRO, inscrita no CNPJ nº 43.250.710/0001-82, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Presente o constante dos autos, vez que o processo se encontra devidamente instruído, publique-se.
Primeiro de Maio - PR, 11 de dezembro de 2025.
Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em atenção aos andamentos verificados no presente processo administrativo sob o protocolo nº 480/2025, que tem como objeto a adesão a Ata de Registro de Preço nº 007/2025, originaria do Pregão Eletrônico nº 001/2025, recurso advindo da transferência da Resolução SESA n.º 1.137/2025, para aquisição de 02 (dois) veiculos basicos, a favor da empresa APUCARANA AUTO PEÇAS S.A., inscrita no CNPJ Nº 75.263.558/0001-69, no valor de R$ 189.400,00 (cento e oitenta e novem mil e quatrocentos reais) venho autorizar a realização de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do art. 86, § 6º, da Lei Federal N.º 14.133/2021.
Solicito que após a publicação deste termo, os autos sejam novamente remetidos ao Gabinete do poder executivo para verificação e assinaturas dos documentos necessários.
Sem mais, cumpra-se.
Primeiro de Maio - PR, 11 de dezembro de 2025.
BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAM
PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.529 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa a servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
O Prefeito do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.
RESOLVE:
Art. 1° Fica designado o servidor Alysson Pereira Ramon, matrícula n° 401636, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA II, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 229/2025, referente ao Processo Inexigibilidade n° 81/2025, cujo objeto consiste na Adesão a Ata de Registro de Preços originária do Pregão Eletrônico nº 116/2025 – SECID – Lote 2, para aquisição de 01 (um) veículo automotor do tipo sedan, conforme e-protocolo nº 22.199.244-0. Convênio nº 734/2025/SECID/PARANACIDADE
I – CONTRATO N° 229/2025 - PINHEIRO'S VEICULOS LTDA, CNPJ nº 01.692.763/0001- 03
Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:
I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos produtos ofertados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato e durante o seu período de vigência, eventualmente, propor a autoridadesuperior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos produtos entregues, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.
Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, 10 de dezembro de 2025.
Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam
Prefeito

MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO: 76245059000101
Assinado por: MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO: 76245059000101
Data: 11/12/2025 17:01:33